



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**  
ESTADO DO CEARÁ



**LEI Nº 393/2005, 17 DE JUNHO DE 2005**

**Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal Cargos de provimento efetivo para realização de Concurso Público Municipal e adota outras providências.**

A Prefeita Municipal de General Sampaio, faz saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de Provimento Efetivo previsto no Anexo I e II, parte integrante desta Lei.**

**Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos previstos no Anexo I desta Lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no seu Anexo II.**

**Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.**

**Art. 3º - O Profissional de saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de interesse da Instituição.**

**Art. 4º - A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos e regras constantes do Estatuto do Servidor, Lei Complementar 326/2002 de 06 de Fevereiro de 2002 e da Lei 344./2002 de 28 de Junho de 2002.**

**Art. 5º - Os valores constantes no Anexo II desta Lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incide as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.**

**Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.**

**Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, 17 DE JUNHO DE 2005.**

  
**ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**